



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATO Nº 17/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E GESTÃO DE ABASTECIMENTO.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **VITOR FLORES DE DEUS**, Analista de Mercado Público, Cédula de Identidade nº 16.254.081 SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, Telefones (34) 3239-0520 e (34) 3239-0515, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0009724/2019-85, originado no Pregão Eletrônico nº 9/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível com prestação de serviços de controle e gestão de abastecimento (gasolina comum, diesel comum, diesel S10 e álcool), contínuos e ininterruptos, mediante uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar, em conjunto com sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real, para os veículos que compõem a frota deste Ministério Público Estadual, bem como os Grupos Geradores de energia elétrica e máquinas de cortar grama.

1.2 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2019, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

A. Termo de Referência;

B. Proposta Comercial de Preços apresentada pela Contratada.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Termo de Referência, se obriga a:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto.

3.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos combustíveis e prestação dos serviços de controle gestão do abastecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

3.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos e serviços prestados, fixando prazo razoável para sua correção.

3.4 Fornecer de forma atualizada durante a execução do objeto a relação dos veículos, grupos geradores e setor responsável pelas máquinas de cortar grama, autorizados a utilizar o serviço.

3.5 Solicitar a CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto do contrato, bem como pedir a inclusão de novos postos.

3.6 Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da qualidade dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

3.7 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

3.7.1 Para que esta rejeição seja considerada válida bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

3.8 Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

3.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

3.10 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

3.11 Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso aos cartões magnéticos ou tecnologia similar, os quais deverão ser mantidos sempre em posse da CONTRATADA.

3.12 Atestar os serviços bem como o combustível fornecido pela CONTRATADA, para execução dos serviços.

3.13 Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito ao fornecimento dos combustíveis e prestação dos serviços.

3.14 Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.

3.15 Exercer fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra-o, observando o devido processo legal.

3.16 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

3.17 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material ou produto que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

3.18 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades, o qual será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento das faturas, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

3.19 Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

3.20 Abster-se de realizar a contratação caso a Contratante tenha em seu quadro empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA, **sem prejuízo** do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e além das

obrigações previstas do Termo de Referência:

4.1.1 Fornecer os combustíveis, bem como sistema de gerenciamento informatizado para controle e gestão de abastecimento dos veículos, grupos geradores e máquinas de cortar grama ao MPRR, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento de veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.

4.1.2 Manter Preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, mediante declaração, onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e, quando houver, endereço de e-mail.

4.1.2.1 O preposto, bem como o seu eventual substituto, deverão estar aptos a esclarecerem as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.

4.1.3 Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos nas Comarcas listadas na relação constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.1.4 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

4.1.5 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o(s) combustível(éis) para o(s) qual(is) está(eam) autorizado(s).

4.1.6 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.

4.1.7 Disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, parametrização via Web, em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada.

4.1.8 Fornecer assistência técnica permanente para o sistema, sem ônus ao CONTRATANTE.

4.1.8.1 A CONTRATADA é responsável pela segurança de toda a informação armazenada da CONTRATANTE, assim como pela informação que trafegue pela internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação da CONTRATANTE.

4.1.9 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal ou fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

4.1.10 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE, seja formada por empresas idôneas.

4.1.11 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

4.1.12 Comunicar ao Fiscal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.1.13 Atender de imediato as solicitações do Fiscal do Contrato, corrigindo qualquer ocorrência.

4.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

4.2 A Contratada deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “USUÁRIO-EXTERNO”, por meio do endereço <https://www.mpr.mp.br/app/webroot/sei/> para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura do Contrato.

4.2.1 Observar os prazos e demais condições contratuais.

4.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.3.1 A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.3.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, mediante a

execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.2 A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis, bem como sistema de gerenciamento informatizado para controle e gestão de abastecimento dos veículos, grupos geradores e máquinas de cortar grama ao MPRR, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento de veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.

5.3 Rede de Postos e Frota de Veículos

5.3.1 A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá disponibilizar rede de postos para fornecimento de combustíveis nas Comarcas, credenciando os estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos 62 (sessenta e dois) veículos oficiais, 5 (cinco) grupos geradores e 6 (seis) máquinas de cortar grama, pertencentes ao MPRR, conforme descrito na Relação de Veículos e Relação de Grupos Geradores.

Poderá ser solicitado o credenciamento de postos localizados em comarcas não listadas na Relação de Comarcas, desde que em comum acordo com a CONTRATADA.

5.3.2 A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetivá-lo em 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado por igual período.

5.3.3 Durante a execução do contrato o MPRR poderá incluir ou excluir veículos, grupos geradores ou máquinas de cortar gramas listados no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.4 Consumo Estimado de Combustíveis

5.4.1 A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, Álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S10 (onde houver disponibilidade).

5.4.2 A demanda de consumo de combustíveis do MPRR foi estimada, para um período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade Anual
1	Gasolina comum	Litros	63.000
2	Álcool	Litros	3.000
3	Óleo diesel comum	Litros	43.000
4	Óleo diesel S10	Litros	50.000
TOTAL			159.000

5.5 Sistema de Gerenciamento

5.5.1 A CONTRATADA deverá implementar um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões magnéticos para os veículos, e senhas para os condutores, visando a execução e controle eficientes dos serviços prestados. O sistema de Gerenciamento deverá conter:

5.5.1.1 informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

5.5.1.2 controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Fiscal do Contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

5.5.1.3 identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassis, placa, tipo de combustível, capacidade do

tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros do interesse do MP/RR;

5.5.1.4 controle de abastecimento de veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, saldo anterior, valor total da despesa, saldo atual do cartão, local de abastecimento, identificação do condutor e hodômetro.

5.5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, cartões magnéticos específicos para o controle de abastecimento de cada grupo gerador e um para as máquinas de cortar grama.

5.6 Relatórios Gerenciais

5.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais, operacionais e cadastrais informatizados para cada veículo, grupo gerador e para o cartão das máquinas de cortar grama, contendo:

5.6.1.1 identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros do interesse do MPRR;

5.6.1.2 controle de abastecimento de veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, saldo anterior, valor total da despesa, saldo atual do cartão, local de abastecimento, identificação do condutor e hodômetro;

5.6.1.3 cadastro dos veículos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor e placa;

5.6.1.4 cadastros de usuários: gestores e motoristas;

5.6.1.5 relatório de consumo de combustíveis: por veículo, tipo do combustível, data e outros.

5.6.2 Para os Grupos Geradores o relatório deverá conter:

5.6.2.1 identificação do grupo gerador: local de instalação; marca/modelo, tipo de combustível, capacidade do tanque e outros do interesse do MPRR;

5.6.2.2 controle de abastecimento do grupo gerador: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, saldo anterior, valor total da despesa, saldo atual do cartão e local de abastecimento;

5.6.2.3 relatório de consumo de combustíveis: por grupo gerador, tipo de combustível, data e outros.

5.6.3 Para o Cartão de abastecimento das máquinas de cortar grama:

5.6.3.1 controle de abastecimento: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, saldo anterior, valor total da despesa, saldo atual do cartão e local de abastecimento;

5.6.3.2 relatório de consumo de combustíveis: tipo de combustível, data e outros.

5.7 Controle e Segurança do Sistema

5.7.1 O Controle e Segurança do Sistema deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle de todos os abastecimentos, veículos e condutores.

5.7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE.

5.7.3 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

5.7.4 O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser realizado pelo fiscal através do sistema.

5.7.5 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

5.7.6 O cancelamento do cartão somente será feito pelo CONTRATANTE através do fiscal.

5.7.7 O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha no sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7.8 A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

5.7.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

5.7.10 Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético.

5.7.11 Acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, nos casos comprovados de má utilização ou extravio.

5.7.12 Os cartões de abastecimento dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

5.8 Metodologia de Execução dos Serviços

5.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer inicialmente, 62 (sessenta e dois) cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos e 5 (cinco) para os grupos geradores e 1 (um) para as máquinas de cortar grama, pertencentes ao MPRR, com valores variáveis determinados pela cota de combustível a cada um.

5.8.2 A CONTRATADA, deverá fornecer, ainda, 15 (quinze) cartões de reserva, que servirão para atender qualquer veículo em situação emergencial, grupos geradores recém-adquiridos enquanto aguarda a emissão do cartão original, que ficarão na guarda da Seção de Transporte.

5.8.3 As solicitações de crédito correspondentes ao consumo de combustíveis, caso a caso, serão feitas pelo fiscal.

5.8.4 A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, a saber: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, incluindo ainda:

5.8.4.1 para os veículos: o número da placa, cor, modelo e tipo de combustível utilizado para o referido veículo;

5.8.4.2 para os grupos geradores: Local de instalação e tipo de combustível;

5.8.4.3 para as máquinas de cortar grama: O setor do MPRR responsável pelo abastecimento, a ser indicado pela CONTRATANTE.

5.8.5 A empresa vencedora deverá observar os valores de crédito determinados pelo fiscal para cada cartão, conforme o caso.

5.8.6 O CONTRATANTE, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

5.8.7 A CONTRATADA deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da CONTRATANTE.

5.8.8 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios de dados contendo a movimentação de cada veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período, acompanhando as Notas Fiscais de cobrança pelos serviços prestados, que servirão de base para o faturamento.

5.8.9 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outra substância, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.8.10 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.9 Equipamentos e Softwares

5.9.1 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, para utilização durante o prazo de vigência contratual, equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

5.9.2 Disponibilizará também software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, por exemplo) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota, de cada um dos grupos geradores e do cartão dedicado ao abastecimento das máquinas de cortar grama.

5.9.3 O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento da CONTRATANTE.

5.9.4 O sistema deverá permitir a informatização dos dados do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação dos veículos, identificação do portador do cartão, datas e horários, além do tipo de combustível e postos de abastecimento.

5.9.5 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são

de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

5.9.6 O software fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido a aprovação da Administração da CONTRATANTE, que indicará responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.7 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

5.10 Suporte Técnico

5.10.1 O atendimento do suporte técnico deve ser realizado de forma presencial, via chat, telefone, acesso remoto ou outro meio que viabilize tal atendimento, sem custo ao CONTRATANTE.

5.10.2 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis e 8 horas em dias não úteis, considerando o horário comercial de 08h às 18h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

5.11 Treinamento Simples Sobre uso do Sistema

5.11.1 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para os servidores indicados pelo CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema de software utilizados para execução do serviço.

5.11.2 O treinamento poderá ser substituído por manuais, cartilhas, tutoriais ou outro meio que possibilite o adequado uso do sistema, podendo inclusive ser disponibilizado por meio da internet.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6. A Contratada deverá apresentar à Administração, por meio da Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

6.1 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

6.1.2 Multas punitivas aplicadas à Contratada;

6.1.3 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.1.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada;

6.1.5 Prejuízos indiretos causados ao Contratante e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

6.2 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

6.3 O Ministério Público do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de um ou mais das seguintes hipóteses:

6.3.1 Caso fortuito ou força maior;

6.3.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.3.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.3.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.4 Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nos subitens acima.

6.5 A garantia deverá possuir validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.

6.6 A adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

6.7 A inobservância do prazo fixado para prestação da Garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos

por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

7 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento e da manutenção deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato**, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, disponibilidade dos postos de combustível credenciados com capacidade de atender as Comarcas listadas, bem como o credenciamento e treinamento dos serviços, se for o caso, indicados pela Contratante.

7.1 Durante o mesmo prazo, os cartões magnéticos deverão ser entregues contendo os dados de identificação cada.

7.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Contratante.

7.3 O fornecimento dos combustíveis e a prestação dos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4 Até o décimo quinto dia do mês, a CONTRATADA apresentará nota fiscal referente as despesas com o abastecimento de combustível do mês anterior, explicitando a taxa de administração cobrada.

7.5 Ao Fiscal caberá a atestação da fatura referente ao combustível fornecido e o serviço prestado.

7.6 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado em até 1 (um) dia útil da data de entrega das faturas, pelo fiscal, mediante recibo, não configurando aceite.

7.7 Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante neste Contrato e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o RECEBIMENTO DEFINITIVO, através de termo próprio, que será emitido em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.8 Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

7.9 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita devolução do valor correspondente.

7.10 O pagamento será realizado em no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento das faturas, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

7.11 Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

7.12 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8 O valor global deste CONTRATO é de **R\$ 622.032,00 (seiscentos e vinte e dois mil e trinta e dois reais)**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 9/2019, correspondente a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR ANUAL
1	Gasolina Comum	litro	63.000	R\$ 276.270,00
	Álcool	litro	3.000	R\$ 11.370,00

Óleo Diesel Comum	litro	43.000	R\$ 164.790,00
Óleo Diesel S10	litro	50.000	R\$ 195.520,00
TOTAL			R\$ 647.950,00
DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR ANUAL
Taxa de administração pelo fornecimento do combustível		0 %	R\$ 0,00
Desconto no combustível (caso a taxa de administração seja de 0%)		4 %	R\$ 25.918,00
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO – R\$ 622.032,00			

8.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou imposto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 O objeto deste CONTRATO será custeado através da Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Elementos 339030, Subelemento 49, Fonte 101, constantes da Reserva Orçamentária em vigor.

8.3 A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE

9 Os preços dos serviços de administração pelo fornecimento do combustível, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste, poderão ser reajustados utilizando a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, após a verificação dos preços para aferir a vantajosidade da manutenção do contrato, desde que o valor da taxa de administração dos serviços apresentados na licitação seja positiva, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.1 O reajuste terá efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do caput desta Cláusula.

9.2 Eventual aplicação de desconto no fornecimento dos combustíveis pela Contratada, no caso de a taxa de administração ser de 0%, será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

10 O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** contados do recebimento das faturas, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

10.1 A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento ficará susinado até que a Contratada adote as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para Contratante, acrescendo-se igualmente o prazo fixado no item anterior.

10.2 No valor a ser contratado deverá estar incluso todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando esta estiver pendente com qualquer obrigação financeira ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.4 No período de pagamentos será verificada a situação de regularidade da Contratada, incluindo Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS (CRF), caso esteja com as certidões desatualizadas, a Contratante suspenderá a liquidação até a regularização.

10.5 Não haverá em hipótese alguma antecipação de pagamentos.

10.6 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = 6/100 / 365$

$I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no valor de 6%

10.8 Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

10.9 O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega e garantia das peças e dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11 O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado por iniciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da

CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Município e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta ou não assinar o Contrato;

13.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

13.1.3 apresentar documentação falsa;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 fazer declaração falsa;

13.1.9 cometer fraude fiscal.

13.2 Para os fins do subitem 13.1.7 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isolada ou conjuntamente com as multas definidas nos itens “13.5”, “13.7”, “13.9”, e nas Tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

13.3.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem maiores prejuízos ao MPRR;

13.3.2 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4 **Configurar-se-á inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

13.4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.4.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

13.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

13.6 **Configurar-se-á a falha na execução do contrato (inexecução parcial)**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

13.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

13.6.3 Se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela 2 do item 13.11, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 do item 13.11.

13.7 No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

13.8 **Configurar-se-á o retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

13.8.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.8.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.9 No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “13.8.1” e “13.8.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

13.10 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.11 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, independentemente do local de ocorrência do fato:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	5	Por ocorrência

3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Cobrar preços unitários maiores que o preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento, ou maiores que o preço máximo estabelecido pela ANP para a Unidade Federativa e o período em questão.	4	Por ocorrência
6	Autorizar abastecimento por veículo ou usuário não cadastrado no sistema da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Deixar de apresentar, juntamente a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados mensalmente.	2	Por semana de atraso
9	Deixar de refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios.	3	Por serviço
10	Deixar de dar o treinamento necessário para a utilização do sistema.	4	Por semana
11	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no contrato.	5	Por item descumprido
12	Deixar de atender as Promotorias de Justiça do Interior incluídas posteriormente no contrato, conforme os critérios estabelecidos para a contratação em até 30 dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.	4	Por dia de atraso
13	Deixar de atualizar o sistema e disponibilizar os relatórios.	6	Por dia de atraso
14	Deixar de efetuar os registros de abastecimento constando todos os dados solicitados.	3	Por registro
15	Deixar de enviar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente.	5	Por semana de atraso
16	Deixar de cadastrar veículo e fornecer o cartão no prazo estabelecido.	4	Por veículo e por cartão
17	Deixar de fornecer segunda via de cartões solicitados pela CONTRATANTE.	2	Por cartão

18	Deixar de alterar dados cadastrais de veículos e usuários conforme solicitado pela CONTRATANTE.	1	Por dia de atraso
19	Deixar de cadastrar novos usuários no sistema nos prazos definidos	4	Por usuário
20	Deixar de apresentar relação de sua rede credenciada nos prazos definidos.	2	Por dia de atraso
21	Deixar de solucionar os problemas técnicos no sistema nos prazos definidos.	2	Por dia de atraso
22	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
23	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
24	Deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.).	6	Por ocorrência
26	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, Edital do Pregão e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.12 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.12.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.12.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.12.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.12.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.13 As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.14 A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em

razão dos compromissos assumidos:

13.14.1 Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.14.2 Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.15 A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.16 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

13.17 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1 A rescisão deste contrato pode ser:

14.1.1 determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.1.2 **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.1.3 **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2 A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16 Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

16.1 O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.

16.2 Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

16.3 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Flores de Deus, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 17/12/2019, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0167362** e o código CRC **F5C496D9**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

19.26.1000000.0009724/2019-85

0167362v6



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0170352** e o código C

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0018479/2019-05**, efetivado mediante PE nº 4/2019 - SRP, do Processo Administrativo SEI nº 5929/2019-23, ARP nº 28/2019.

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática com garantia para atender o Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Roraima

CONTRATADA: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69.

VALOR: R\$ 15.030,00 (quinze mil e trinta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Subelemento 24, Fonte 650.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25601.0001.19.00045-5

DATA DA EMISSÃO: 16 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 18/12/2019, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0170103** e o código CRC **6A916670**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0009724/2019-85

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 17/2019, efetivado mediante PE nº 9/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível com prestação de serviços de controle e gestão de abastecimento (gasolina comum, diesel comum, diesel S10 e álcool), contínuos e ininterruptos, mediante uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar, em conjunto com sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real, para os veículos que compõem a frota deste Ministério Público Estadual, bem como os Grupos Geradores de energia elétrica e máquinas de cortar grama.

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 622.032,00 (seiscentos e vinte e dois mil e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 17/12/2019 a 17/12/2020.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, subelemento 49, Fonte 101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 18/12/2019, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0170335** e o código CRC **D734C6A9**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2019 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0015074/2019-15

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 18/2019, efetivado mediante PE nº 8/2019.

OBJETO: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais ou internacionais, com tarifas promocionais, normais ou executivas, incluindo, reserva, emissão, marcação/remarcação, para membros, servidores, autoridades e demais colaboradores, acompanhados ou não das respectivas bagagens, conforme regras vigentes, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 396.872,66 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 22/12/2019 a 22/12/2020.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339033, subelemento 1, Fonte 101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 18/12/2019, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0170582** e o código CRC **CF6E1E4B**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0015168/2019-86

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 19/2019, efetivado mediante Adesão aos itens 3 e 4 da Ata de Registro de Preços nº 15/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2019 – Sistema de Registro de Preços, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Processo Administrativo nº 0001353-57.2019.8.23.8000, daquele órgão.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de refrigeração (central de ar-condicionado), sem a instalação, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: MARILENE M. CABRAL EIRELI - ME (CNPJ 03.966.047/0001-00)

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 56.638,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais).